



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Sábado • 3 de Dezembro de 2022 • Ano XIV • Nº 1434

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDBFMDIXQ0RGNDMWNEZDMK

## Leis



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### LEI MUNICIPAL Nº 926/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a incorporar o reajuste de acordo com o IPCA de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) nos subsídios dos Conselheiros Tutelares, a título de reposição salarial.

**Art. 2º** - As despesas da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprios do orçamento vigente, observando os limites constitucionais e da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 29 de novembro de 2022.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### LEI MUNICIPAL Nº 927/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos e demais servidores do Poder Legislativo na forma do art. 37, X da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput se dará sempre de forma linear no primeiro dia útil do mês de janeiro, considerando o IPCA do exercício antecedente;

§ 2º O reajuste do exercício financeiro imediatamente anterior à presente Lei será de acordo com o IPCA à razão de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

**Art. 2º** - As despesas da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, observando os limites constitucionais e da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 29 de novembro de 2022.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### LEI MUNICIPAL Nº 928/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA  
NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a incorporar o reajuste de acordo com o IPCA de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) nos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, a título de reposição salarial.

**Art. 2º** - As despesas da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprios do orçamento vigente, observando os limites constitucionais e da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 29 de novembro de 2022.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### LEI MUNICIPAL Nº 930/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA OS ARTS. 3º E 11 DA LEI Nº 606/ 2006 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 606/ 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º** - .....  
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
07.1 – GABINETE DO SECRETÁRIO  
07.1.1 – Assistência de Gabinete  
07.2 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
07.2.1 – Setor de Organização e Gerência das Ações de Assistência Social  
07.3 – COORDENADORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS  
07.4 – SUPERVISÃO DE AÇÃO CONTINUADA

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 11, da Lei nº 606/ 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11º - A Secretaria de Assistência Social**, devidamente auxiliada pelos órgãos que lhe são subordinados, compete a elaboração e controle de todos os assuntos relacionados com a Assistência Social à população do Município, principalmente aos menores, idosos e doentes, sendo também responsável pelo controle e distribuição de medicamentos e alimentação a pessoas carentes e execução de Convênios com os órgãos assistenciais da esfera Estadual e Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 29 de novembro de 2022.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)